



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br  
Ramilândia - PR.

## PROJETO DE LEI Nº 1447/2023

**EMENTA** - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA A CONCEDER A REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES AO SEU QUADRO DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ramilândia autorizado a conceder a reposição das perdas inflacionárias ao seu quadro de pessoal, em consonância com o disposto no inciso X do Art. 37 da CF/88 e Lei Municipal nº 1341/21, que incidirá sobre os níveis de vencimentos, padrões e funções gratificadas vigentes em 31/12/2022.

**Art. 2º** - O índice de Reposição Inflacionária utilizado é o INPC - IBGE, apurado entre os meses de janeiro/2022 a dezembro/2022 no percentual de 5,93%.

**Art. 3º** - Os benefícios da presente lei serão extensivos aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de provimento efetivo, provimento em comissão, pessoal temporário, ativos, inativos, aposentados, pensionista e conselheiros tutelares.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, 02 de fevereiro de 2023.

**Edson dos Santos**

CPF: 102.759.978-80

Prefeito Municipal

**EDSON DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

*Mayara Bellon*

Mayara K Bellon de Souza  
Assessora de Gabinete  
da Presidência  
CPF 061 938 869-23

**RECEBIDO**

07 FEV. 2023

11:219



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br  
Ramilândia - PR.

Ofício Gabinete nº 17/2023

Ramilândia, 03 de fevereiro de 2023.

Exmo Senhor  
**ANTONIO DONIZETTI DOS REIS**  
MD. Presidente do Legislativo  
Nesta.

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

**Assunto: Encaminhamento do projeto de lei nº 1447 e 1448/2023.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa de Leis o projeto de lei acima citado que tem como finalidade a reposição das perdas inflacionárias do ano de 2022.

Na oportunidade, segue em anexo a justificativa e o cálculo do provável impacto com gasto de pessoal conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Respeitosamente,  
**Edson dos Santos**  
CPF: 102.759.978-80  
Prefeito Municipal

**EDSON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Mayara Bellon*  
Mayara Bellon de Souza  
Assessora de Gabinete  
da Presidência  
CPF 061 938 869-23  
**RECEBIDO**  
07 FEV. 2023  
11:21h



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br  
Ramilândia - PR.

## JUSTIFICATIVA AOS PROJETOS DE LEIS Nº 1447 E 1448/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Tem os projetos de leis acima citados a proposição de reposição das perdas salariais dos servidores públicos municipais num percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três) por cento a partir de 1º de janeiro de 2023.

A reposição das perdas salariais está prevista no §1º do artigo 45 da lei municipal nº 981/2015, tem como base de cálculo para a correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, medido pelo Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que no período de janeiro a dezembro de 2022, atingiu o percentual de 5,93%.

Desta forma, para que os salários dos servidores públicos do poder executivo municipal de provimento efetivo, provimento em comissão, pessoal temporário, ativos, inativos, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares, não sofram defasagem em decorrência dos índices inflacionários, estamos propondo a reposição da inflação ocorrida no ano de 2022.

É a justificativa.

Ramilândia, 03 de fevereiro de 2023.

  
**Edson dos Santos**  
EDSON DOS SANTOS  
192.759.978-80  
Prefeito Municipal

# PARECER CONTABIL – IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO

## REPOSIÇÃO SALARIAL

FEVEREIRO/2023.

### LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – ART. 16 E 20 e 22

Atendendo solicitação para reposição salarial para servidores do Município de Ramilândia temos a relatar:

*Em conformidade com o art. 16 da LRF:*

*“”Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias*

O aumento da despesa de pessoal com a alteração de cargos de servidores municipais de Ramilândia está contemplada na Lei Orçamentária Anual nº 1440/2022 de 15/12/2022 para o exercício financeiro de 2023, com dotações específicas consignadas para de pagamento de pessoal, bem como o cota patronal.

*Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:*

*III - na esfera municipal:*

*a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;*

*b) 54% (cinquenta e Quatro por cento) para o Executivo.*

Conforme o descrito no Art, 20 da LRF, temos a descrever:

- Considerando a Receita corrente líquida apurada nos últimos 12 meses, que somou um montante de R\$ 27.137.813,21.

- Considerando a despesa com pessoal tomada como base, utilizaremos a folha de novembro/2022 a qual apresentou o valor líquido de R\$ 979.147,51 acrescentando-se o valor de R\$ 58.063,44 da despesa prevista com a reposição, chegaríamos a um montante mensal de R\$ 1.037.210,95.

- Considerando de que conforme o descrito no Art. 20 da LRF a despesa com pessoal na esfera municipal poderá chegar até 54% em relação a Receita Corrente Líquida.

- Considerando de que o limite prudencial para o Município, nos termos do art. 22§ ÚNICO da LRF é de 95% sobre o Máximo permitido ou seja o Município se ultrapassar 51,30% sofrerá alertas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como sanções, redução de quadro de pessoal.

*Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.*

*Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*

*I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;*

*II - criação de cargo, emprego ou função;*

*III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*

*IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;*

*V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.*

- Considerando que a projeção demonstrada no ANEXO I apresentou um percentual de **46,24%**, ficando abaixo do limite de alerta que é de **48,60%**.

- Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do artigo 22, § único, Somos de parecer **favorável** para a reposição salarial. **(Observando que se mantenha a receita corrente líquida média e a base de cálculo da folha de pagamento).**

Ramilândia, 06 de fevereiro de 2023.

  
**SUELI MARIA XAVIER**

**CRC/PR 054921/0-1**

ACOMPANHAMENTO DE PESSOAL - EXERCÍCIO DE 2022

PROJEÇÃO REPOSIÇÃO SALARIAL

RCL ACUMULADA ULTIMOS 12 MESES	27.137.813,21	MEDIA	2.261.484,43
--------------------------------	---------------	-------	--------------

MÊS MÓVEL	REC.COR.LIQ	DESP.PESSOAL	PERCENTUAL	FOLHA LIQUIDA 11/22	REAJUSTE	FOLHA REAJUSTADA
nov/22	2.139.836,04	979.147,51	45,76			
dez/23	3.036.323,82	1.499.724,71	49,39			
jan/23	2.261.484,43	1.037.210,95	45,86			
fev/23	2.261.484,43	1.037.210,95	45,86	979.147,51	58.063,44	1.037.210,95
mar/23	2.261.484,43	1.037.210,95	45,86			
abr/23	2.261.484,43	1.037.210,95	45,86			
mai/23	2.261.484,43	1.037.210,95	45,86			
jun/23	2.261.484,43	1.037.210,95	45,86			
jul/23	2.261.484,43	1.037.210,95	45,86			
ago/23	2.261.484,43	1.037.210,95	45,86			
set/23	2.261.484,43	1.037.210,95	45,86			
out/23	2.261.484,43	1.037.210,95	45,86			
<b>ACUMULADO</b>	<b>27.791.004,16</b>	<b>12.850.981,72</b>	<b>46,24</b>			

IMPACTO COM A REPOSIÇÃO

	SALARIO	PERCENTUAL	TOTAL
	979.147,51	5,93	1.037.210,95

SUELI MARIKA XAVIER

CRC/PR 054921/0-1